



**Lei Complementar nº 277**  
**de 16 de maio de 2019.**

**DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE  
MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE  
CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º – Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017**

- I. Chefe do Setor de Comunicação Social;
- II. Diretor de Cerimonial e Eventos;
- III. Diretor de Controle Geral;
- IV. Diretor de Relações Institucionais;
- V. Chefe de Setor de Processos Administrativos;
- VI. Diretor de Suprimentos;
- VII. Diretor de Processos Licitatórios;
- VIII. Chefe de Setor de Dívida Ativa;
- IX. Diretor de Finanças;
- X. Diretor de Central de Atendimento;
- XI. Chefe do Centro Educacional Integrado;
- XII. Diretor Administrativo Educacional;
- XIII. Diretor Pedagógico;
- XIV. Chefe do Setor de Unidade de Especialidades;
- XV. Diretor Executivo Clínico;

continua



- XVI. Diretor Executivo Hospitalar;
- XVII. Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social;
- XVIII. Diretor de Políticas Para Idosos;
- XIX. Diretor de Fomento Empresarial;
- XX. Diretor do Centro Cultural;
- XXI. Chefe do Setor de Manutenção;
- XXII. Chefe do Setor de Esportes;
- XXIII. Diretor de Habitação e Urbanismo;
- XXIV. Chefe do Setor de Habitação;
- XXV. Chefe do Setor de Serviços Rurais;
- XXVI. Chefe do Setor de Serviços Urbanos;
- XXVII. Chefe do Setor de Transportes.

**Art. 2º** – Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 1º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017.

**Art. 3º** – Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017:

- I. Chefe do Setor de Comunicação Social;
- II. Chefe do Setor Jurídico;
- III. Chefe de Divisão de Tratamento de Água.

**Art. 4º** – Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 3º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017.

**Art. 5º** – Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes das Leis Complementares nºs 237, de 20 de janeiro de 2017, 238, de 20 de janeiro de 2017, 245, de 25 de maio de 2017 e 246, de 25 de maio de 2017.

continua



**Art. 6º** – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

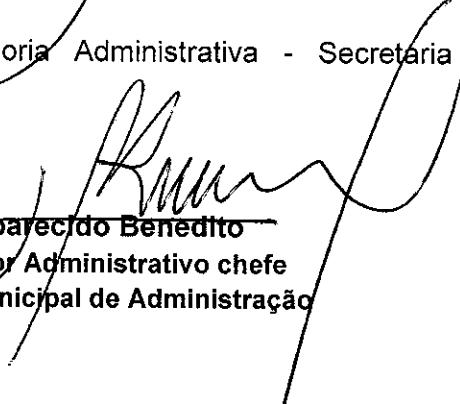
**Art. 7º** – Esta Lei Complementar entra em vigor em 19 de julho de 2019, com objetivo de operacionalizar sua eficácia e evitar a descontinuidade dos serviços públicos e da organização administrativa interna, revogando as disposições anteriormente em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração